

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CONTRATO Nº 142/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J. W. SOUSA LIMA LTDA – EPP, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, CEP nº. 65.660-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS**, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 408.205.563-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **J. W. SOUSA LIMA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob n. 08.672.027/0001-32, com sede na **AV DOMINGOS SERTAÓ**, Nº 150 – São José, Pastos Bons - MA, cep. **65.870-000**, doravante denominada **CONTRATADA**, por intermédio de seu representante legal **Sr. JOSÉ WILTON SOUSA LIMA**, RG N. 519.002.962 SSP/MA, CPF n. 330.240.063-20, residente e domiciliado em Pastos Bons/MA, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 32/2024, da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024-SRP e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da **LEI 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, e demais legislações aplicada à matéria, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação no Município de Barão de Grajaú-MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE permitirá o acesso às áreas onde serão executados os serviços, somente ao pessoal autorizado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global a ser pago pela prestação dos serviços é de **R\$ 1.431.860,64 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos)**

ITEM	CÓDI-GO	BANCO	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	UNIT S/ BDI	UNIT C/ BDI	TOTAL
1.00	SERVIÇOS PRELIMINARES							R\$ 102.204,70
1.01	CUP 01	PRÓPRIO	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M ²	4,50	R\$ 364,44	R\$ 458,16	R\$ 2.061,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

1.02	CUP 02	PRÓPRIO	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UN	1,00	R\$ 7.232,44	R\$ 9.092,36	R\$ 9.092,36
1.03	CUP 02	PRÓPRIO	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UN	1,00	R\$ 7.232,44	R\$ 9.092,36	R\$ 9.092,36
1.04	CUP 03	PRÓPRIO	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	MÊS	6,00	R\$ 10.865,50	R\$ 13.659,71	R\$ 81.958,26
2.00	TERRAPLANAGEM							R\$ 586.730,51
2.01	98525	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES	M ²	37.536,00	R\$ 0,35	R\$ 0,44	R\$ 16.515,84
2.02	4016008	SICRO3	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIA DE JAZIDA	M ³	18.043,74	R\$ 3,95	R\$ 4,97	R\$ 89.677,39
2.03	5914374	SICRO3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10,0 M ³	T.K M	259.288,5 4	R\$ 0,91	R\$ 1,14	R\$ 295.588,94
2.04	96386	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO	M ³	18.043,74	R\$ 8,15	R\$ 10,25	R\$ 184.948,34
3.00	REVESTIMENTO PRIMÁRIO							R\$ 707.710,83
3.01	CUP 04	PRÓPRIO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M ³	20.644,80	R\$ 8,96	R\$ 11,26	R\$ 232.460,45
3.02	4016008	SICRO3	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIA DE JAZIDA	M ³	20.644,80	R\$ 3,95	R\$ 4,97	R\$ 102.604,66
3.03	5914374	SICRO3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10,0 M ³	T.K M	296.639,3 9	R\$ 0,91	R\$ 1,14	R\$ 338.168,90
3.04	100574	SINAPI	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS	M ³	20.644,80	R\$ 1,33	R\$ 1,67	R\$ 34.476,82
4.00	DRENAGEM							R\$ 35.214,60
4.01	0804181	SICRO3	CORPO DE BDTC D = 0,80 M	M	18,00	R\$ 1.125,06	R\$ 1.414,38	R\$ 25.458,84
4.02	0804212	SICRO3	BOCA DE BDTC D = 0,80 M	UN	6,00	R\$ 1.293,36	R\$ 1.625,96	R\$ 9.755,76
TOTAL GERAL								R\$ 1.431.860,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Ordem de Serviço;
- II. Relatório de serviços executados, contendo Planilha com a indicação das quantidades e preços, respectivos períodos de execução e valor total mensal;
- III. Certidões e documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:
 - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - c) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Estadual;
 - d) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Municipal;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente à **CONTRATADA**, na Conta Corrente n.º 23.115-0, Agência 0603-3, do Banco do Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará à **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 2% (dois por cento), sobre o valor do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO – O valor deste contrato não será reajustado.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estipulado na cláusula quinta, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O presente CONTRATO terá vigência 06 (seis) meses, com início a partir de sua assinatura. O prazo de prestação dos serviços será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

Convênio nº: 946659/2023, do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO

DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Programa: APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO

Nº SICONV 946659

02 PODER EXECUTIVO

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

26.782.0710.1041.0000 – CONSTRUÇÃO, RECUP ESTRADAS VICINAIS, PONTES, BUEIRO E GALERIAS

4.4.90.51.00 Obras E Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- a) emitir Autorização de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por intermédio de servidor especialmente designado;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- d) notificar a CONTRATADA a, para a substituição de materiais reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- e) notificar a CONTRATADA, para a substituição de materiais que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- j) fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços com fornecimento de materiais em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Projeto Básico e na Proposta de Preços;
- b) Executar os serviços no local indicado na Autorização serviços.
- c) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, distribuidor ou importador) utilizados, pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- e) identificar seu pessoal nos atendimentos dos serviços;
- f) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados com os materiais fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados ao Meio Ambiente, à Administração ou a terceiros;
- h) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação dos serviços e do material utilizado;
- i) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os materiais;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- l) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- n) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, em especial a Lei Federal nº 9.605, de 13/02/1998;
- o) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua ou de seus empregados, prepostos ou contratados;
- p) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- q) O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- r) acatar todas as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- s) disponibilizar o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, conforme o inciso XX do art. 43 da Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011.
- t) manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- u) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

11.2 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.3 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.3 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA BASE LEGAL

Na interpretação deste Contrato e casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/2021, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será responsabilizada nos âmbitos administrativo e civil pelos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, quando comprovadamente praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, na forma ali prevista.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem atos lesivos à Administração Pública:

- a) Fraudar o presente contrato;
- b) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no edital da licitação ou no próprio instrumento contratual;
- c) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024e seus anexos;
- Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

17.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

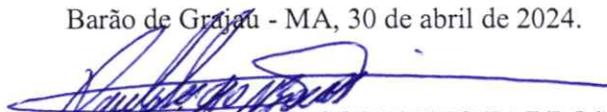
17.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

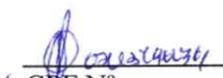
Barão de Grajaú - MA, 30 de abril de 2024.


PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ WILTON SOUSA LIMA

Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF Nº _____
EVERTON SILVEIRA
COELHO
RIBEIRO:03491411424
CPF Nº _____

Assinado de forma digital por
EVERTON SILVEIRA COELHO
RIBEIRO:03491411424
Dados: 2024.04.30 15:49:28 -03'00'

JOSE WILTON SOUSA LIMA
LIMA:3302400632006320
Assinado de forma digital por JOSE WILTON SOUSA LIMA:33024006320
Dados: 2024.04.30 15:48:58 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO nº 142/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, CEP nº. 65.660-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, **AUTORIZA** a empresa **J. W. SOUSA LIMA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob n. 08.672.027/0001-32, com sede na AV DOMINGOS SERTAO, Nº 150 – São José, Pastos Bons - MA, cep. **65.870-000**, a prestar os serviços de PAVIMENTAÇÃO no Município de Barão de Grajaú-MA, nos termo do Contrato nº 142/2024,

Barão de Grajaú - MA, 30 de abril de 2024.


PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS
Secretário Municipal de Administração

JOSE WILTON
SOUSA
LIMA:3302400632
0

Assinado de forma digital
por JOSE WILTON SOUSA
LIMA:33024006320
Dados: 2024.04.30
16:22:34 -03'00'

Recebi em ___ / ___ / ___

JOSÉ WILTON SOUSA LIMA
Representante Legal da Empresa Contratada

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de adequação de estradas vicinais no município de Barão de Grajaú-MA.

EMPRESA: J. W. Sousa Lima LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob n. 08.672.027/0001-32.

VALOR: R\$ 1.429.357,13 (um milhão, quatrocentos e vinte nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e treze centavos).

"Adjudico e Homologo o julgamento referente ao objeto, conforme desfecho do Pregão Eletrônico em epígrafe."

Barão de Grajaú - MA, 02 de maio de 2024

PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS
Secretário Municipal de Administração

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA.CONTRATO Nº 142/2024.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J. W. SOUSA LIMA LTDA – EPP, CNPJ Nº 08.672.027/0001-32. **OBJETO.** Contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação no Município de Barão de Grajaú-MA. **AMPARO LEGAL:** LEI Nº 14.133/2021.**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.431.860,64 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos). **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses. **BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 30 DE ABRIL DE 2024.** **ASSINATURA:** PAULO SERGIO NASCIMENTO BARROS, Secretária Municipal de Administração de Barão de Grajaú/MA; JOSÉ WILTON SOUSA LIMA– Representante Legal.